



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Diploma Ministerial n.º 19/2019:

Aprova os modelos de Certidões de Nascimento e de Óbito.

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 6/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante da morte do membro da Comissão Distrital de Eleições de Namacurra, Província da Zambézia.

Deliberação n.º 7/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante por não reunir requisitos de membro da Comissão de Eleições da Cidade da Província da Zambézia.

Deliberação n.º 8/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante por não reunir requisitos legais de membro da Comissão Distrital de Eleições de Panda, na Província de Inhambane.

Resolução n.º 13/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Namacurra, Província da Zambézia.

Resolução n.º 14/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão de Eleições de Luabo, Província da Zambézia.

Resolução n.º 15/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Panda, na Província de Inhambane.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Diploma Ministerial n.º 19/2019

de 8 de Fevereiro

A Lei n.º 12/2018, de 4 de Dezembro, aprovou a revisão da Lei n.º 12/2004, de 8 de Dezembro (Código de Registo Civil), criando um Sistema de Registo Civil e Estatísticas Vitais (*e-SIRCEV*), com vista a criação da base de dados do cidadão que permita uma recolha eficaz de informação estatística e a interoperabilidade com outros sistemas, com recurso às tecnologias de informação e comunicação, o que impõe a introdução de novos modelos de Certidões de Nascimento e de Óbito.

Nestes termos, havendo necessidade de introdução de novos modelos de Certidões de Nascimento e de Óbito, ao abrigo do disposto no artigo 28 da Lei n.º 12/2018, de 4 de Dezembro, determino:

Artigo 1. São aprovados os modelos de Certidões de Nascimento e de Óbito, em anexo, ao presente Diploma Ministerial e que dele fazem parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 17 de Janeiro de 2019.— O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Joaquim Veríssimo*.



República de Moçambique
Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Nº:
NUIC:

Certidão de Óbito

Falecido

Nome próprio:

Apelido(s):

Sexo:

Idade (anos):

Estado civil:

Nome do Cônjuge:

Regime de bens:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Província:

Distrito:

Posto Administrativo:

Localidade:

Herdeiros:

Sepultado no Cemitério:

Menções especiais:

Morte

Horas e Data da morte:

Nome da Unidade Sanitária:

Código da Causa da Morte:



Filiação

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Declarante

Nome(s):

Local de Residência:

Autenticação

Data de Registo:

Data de Emissão:

Nome da Conservatória:

O Conservador



NUIC: _____

República de Moçambique

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Certidão de Nascimento

Registando

Nome próprio:

Apelido(s):

Sexo:

Hora e data do nascimento:

Naturalidade:

Província:

Distrito:

Posto Administrativo:

Localidade:

Menções especiais:

Pai:

Nome completo:

Estado Civil:

Naturalidade:

Nacionalidade:



Mãe:

Nome completo:

Estado Civil:

Naturalidade:

Nacionalidade:



Avós:

Avós paternos:

Avós maternos:

Declarante:

Nome(s):

Local de residência:

Testemunha(s):

Autenticação

Data de Registo:

Data de Emissão:

Nome da Conservatória:

 O Conservador

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 6/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Namacurra, Província da Zambézia, em virtude da morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta vaga na Comissão Distrital de Eleições de Namacurra por morte do cidadão Afonso Elídio Paulo

Art. 2. A vaga resultante da cessação por morte deve ser preenchida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Deliberação n.º 7/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Luabo, na Província da Zambézia, em virtude de não reunir requisitos de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta vaga na Comissão Distrital de Eleições de Luabo em virtude de não reunir requisitos o cidadão José Mirasse Tenés Bonde.

Art. 2. A vaga resultante da cessação por morte deve ser preenchida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Deliberação n.º 8/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Panda, na Província

da Inhambane, em virtude de não reunir requisitos de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta vaga na Comissão Distrital de Eleições de Panda por impedimento legal da cidadã Amélia Ricardo Massango.

Art. 2. A vaga resultante da cessação por morte deve ser preenchida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 13/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 6/CNE/2018, na Comissão Distrital de Eleições de Namacurra, Província da Zambézia, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Felisberto Ferraz Uaguela para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Namacurra, na vaga aberta por morte de Afonso Elídio Paulo.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 14/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 7/CNE/2018, na Comissão Distrital de Eleições de Luabo, Província da Zambézia, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão António Alberto de Almeida para exercer o cargo de membro da Comissão de Eleições

de Luabo, Província da Zambézia, na vaga aberta por não reunir de requisitos o cidadão José Miriasse Tenés Bonde.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 15/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 8/CNE/2018, na Comissão Distrital de Eleições

de Panda, na Província de Inhambane, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Constantino da Graça Lídia para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Panda, na Província de Inhambane, na vaga aberta por impedimento legal da cidadã Amélia Ricardo Massango.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Preço — 30,00 MT